



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 147/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**UNIDADE:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre andamento e prestação de contas e aplicação de recursos do contrato firmado pelo Instituto Pesquisas Tecnológicas, junto ao BNDES, referente a linha de crédito não reembolsável BNDES FUNTEC. Adequado atendimento da demanda. Inovação no pedido recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 147/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre andamento e prestação de contas e aplicação de recursos do contrato firmado pelo Instituto Pesquisas Tecnológicas, junto ao BNDES, referente a linha de crédito não reembolsável BNDES FUNTEC.
2. Em resposta, o órgão indicou que aquele não seria o canal correto. Em recurso, após o requerente tendo inovado no pedido recursal o órgão informou que os dados eram sigilosos, de acordo com a Lei de Inovação. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu corretamente a demanda, informando os órgãos em que o solicitante poderia receber as informações e justificando o não envio das novas solicitações, de acordo com o art. 11 § 1º da Lei nº 12.527/2011.
4. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pela Controladoria Geral da União: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma

Classif. documental 006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

- legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."
5. Ademais, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20 caput do Decreto nº 58052/2012). O requerente fazia novos questionamentos em graus recursais impedindo a análise no prazo previsto pela LAI, prazo este que é garantia para a Administração Pública e para o cidadão, por garantir a revisão da decisão em todas suas instâncias.
  6. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
  7. Assim, considerando a demanda recursal não almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
  8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado